Lei 2.669, de 14 de março de 2.019

Promove a revisão geral anual ao vencimento dos servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Bom Despacho.

A **Câmara Municipal de Bom Despacho/MG** aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A revisão geral do vencimento dos servidores efetivos e ocupantes de cargo em comissão da Câmara Municipal de Bom Despacho, será feita pelo índice de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento).

Parágrafo único. O percentual de reajuste previsto no caput deste artigo corresponde à revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal para reposição das perdas inflacionárias ocorridas no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, utilizando-se como fator de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – acumulado no período, nos termos do que prevê o art. 3º da Resolução nº682/2012.

Art. 2º As despesas decorrentes do reajuste correrão à conta da dotação orçamentária nº 001.01.01.031.0001-2001-31901100 do Poder Legislativo para o presente exercício financeiro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 14 de março de 2.019, 107º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal